



PROJETO DE LEI

PL./0539.9/2013

Dispõe sobre a implantação do Selo Entidade Especial, conferido às entidades de atendimento às pessoas com deficiência no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Selo Entidade Especial a ser conferido pelo Governo do Estado de Santa Catarina às entidades de atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 2º O Selo Entidade Especial destina-se a avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades de atendimento às pessoas com deficiência nas modalidades de educação, profissionalização, centro de convivência, casas lares, oficinas abrigadas, dentre outras determinadas em regulamento.

Art. 3º Farão jus ao Selo Entidade Especial as entidades que primam pelo atendimento às pessoas com deficiência, garantindo-lhes condições de aprendizado, segurança, higiene e saúde, além de desenvolverem atividades físicas, recreativas, culturais e associativas, bem como a prestação de assistência aos pais e/ou responsáveis pelos portadores de deficiência.

Art. 4º O Selo Entidade Especial será concedido, anualmente, de acordo com os critérios a serem regulamentados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONEDE), que deverá manter equipes permanentes de avaliação das entidades de que trata esta Lei.

Art. 5º As entidades contempladas com o selo de que trata o art. 1º desta Lei terão prioridade na obtenção de recursos financeiros do Estado destinados a programas especiais de atenção e promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente
III.ª Sessão de 28/11/13
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(7) Def. Dir. Per.
e Dependentes
Secretário




JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa implantar o Selo Entidade Especial, destinado às entidades de atendimento às pessoas com deficiência, localizadas no Estado de Santa Catarina.

Destaca-se que uma das políticas do governo federal, atualmente, é a promoção dos direitos da pessoa com deficiência, sobretudo o atendimento adequado nas instituições socioeducativas e nos programas de inserção social, bem como o apoio e a instrução daqueles que por ela são responsáveis.

Destarte, necessária se faz a apuração da qualificação das instituições por meio de fiscalização e certificação de que prestam atendimento adequado às pessoas com deficiência, possuem profissionais habilitados para isso, além de desprenderem tratamento humano, respeitoso e condizente com as limitações das pessoas que as frequentam.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos nobres colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.


Deputada Luciane Carminatti